

ATO DPGE Nº 38 – DPGE, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a contagem da licença maternidade nos casos de longa internação hospitalar para Defensoras, servidoras, colaboradoras e outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar 80/94 e art. 17, I da Lei Complementar Estadual 19/94;

CONSIDERANDO a proteção constitucional à maternidade e à infância, em especial, no que se refere à convivência familiar prevista no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 106 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão dispõe que as licenças, afastamentos e demais vantagens do membro da Defensoria Pública são regidos pela Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 132/09, pela Lei Complementar Estadual nº 19/94 e pela Lei Estadual nº 6.107/94;

CONSIDERANDO a omissão legislativa para os casos de licença maternidade marcadas por período de longa internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, sejam decorrentes da prematuridade ou de complicações de saúde após o parto;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6327 convertida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, §1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n.º 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n.º 3.048/99), de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período os benefícios, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.;

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da Defensoria Pública para com suas Defensoras, servidoras e colaboradoras fim de que seja protegida a maternidade e a infância, ampliando-se a convivência entre mães e bebês fora do ambiente hospitalar nos casos de intercorrências após o parto;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a contagem do prazo da licença maternidade da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período os benefícios, quando o período de internação hospitalar exceder duas semanas, seja por conta da prematuridade ou de complicações de saúde após o parto.



§1º A Defensora Pública e/ou a servidora, deverão formular pedido dirigido ao Defensor Público-Geral, instruído com documentos comprobatórios para que seja fixado o termo inicial da contagem da licença maternidade respectiva.

§2º Para a colaboradora terceirizada, a determinação seguirá a Portaria Conjunta n. 28/2021 do INSS que deu aplicabilidade a decisão da ADI n.6327 julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Todas as solicitações formuladas deverão ser imediatamente comunicadas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

